PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 852/90

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIENIO DE 1.991 A 1.993.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Municipio de Indianópolis-MG., para o Triênio de 1.991 a 1.993, nos termos da legislação em vigor, estima para o periodo as despesas de capital em Cr$ 4.554.238,000,00 (Qustro Bilões, quinhentos e cinquenta quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas das despesas de capital , estimadas no Plano Plurianual, para o trienio 1.991 a 1.993, são assim distribuidos:

RECEITA DE CAPITAL	1.991	1.992	1.993	TOTAL
Superavit Orçamento Corrente	290.776.000,00	1.163.104.000,00,	2.326.208.000,00	3.780.088.000,00
Operações de Crédito	23.200.000,00	92.800.000,00	185.600.000,00	301.600.000,00
Alienação de Bens	7.350.000,00	29.400.000,00	58.800.000,00	95.550.000,00
Outras Receitas de Capital	29.000.000,00	116.000.000,00	232.000.000,00	377.000.000,00
	350.326.000,00	1.401.304.000,00	2.802.608.000,00	4.554.238.000,00

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, desdobradas em funções programáticas, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponiveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais do periodo , serão ajustadas as importancias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita serem criados novos e suprimidos ou refomulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Paragrafo unico - As importancias referentes aos exercicios de 1.992 e 1.993, estimadas a preço corrente, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercicios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991 , revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1.990.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL